



Comissão de Licitação Sobral <celic@sobral.ce.gov.br>

REFERENTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22001-SME.

4 mensagens

Comissão de Licitação Sobral <celic@sobral.ce.gov.br>

Para: Licitação Signus Moacir <licitsignus@gmail.com>, moacir@gruposignus.com.br, contratos@dinamicaempreendimentos.com.br, rportelaconstrucoes@hotmail.com, renan.portela298@gmail.com, plato@construtoraplato.com.br, Comercial Ok Empreendimentos <comercial@okempreendimentos.eng.br>, okempreendimentos@gmail.com, concetro@terra.com.br, licitacoes@construtoracetrono.com.br, fortexs@forteks.com.br, Tutti Engenharia <engenharia@tuttieng.com>, marcos paulo <marcospaulo_sq@hotmail.com>, DUPLO M CONSTRUTORA LTDA <duplom@uol.com.br>

Prezados representantes, boa tarde.

Segue em anexo ATA DO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO - SUSPENSÃO DE LIMINAR PROCESSO Nº 0629753-42.2022.8.06.0000, ORIGINÁRIA DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0203291-97.2022.8.06.0167.

24 de junho de 2022 16:08



CENTRAL DE LICITAÇÃO - CELIC
(88) 3677-1254/1237/1219/1157/1146
celic@sobral.ce.gov.br

Prefeitura de Sobral
Central de Licitação - CELIC
R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro
CEP: 62.011.060 - Sobral - CE
(88) 3677-1100
www.sobral.ce.gov.br



ATA RESULT HAB E PROR CP22001-SME_24.06.2022.pdf
348K

licitacoes@construtoracetrono.com.br <licitacoes@construtoracetrono.com.br>
Para: Comissão de Licitação Sobral <celic@sobral.ce.gov.br>

24 de junho de 2022 16:29

Boa tarde!

Confirmo o recebimento.

Atenciosamente,

FRANZÉ

(85) - 3261-5695 / 9.9149-0389

Av. Engenheiro Satanta Jr., 394 Vicente Pinzon / Fortaleza / Ceará

www.construtoracetrono.com.br



[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]



CENTRAL DE LICITAÇÃO - CELIC
(88) 3677-1254/1237/1219/1157/1146
celic@sobral.ce.gov.br

Prefeitura de Sobral
Central de Licitação - CELIC
R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro
CEP: 62.011.060 - Sobral - CE
(88) 3677-1100



DINÂMICA EMPREENDIMENTOS <contratos@dinamicaempreendimentos.com.br>
Para: Comissão de Licitação Sobral <celic@sobral.ce.gov.br>
Cc: Contato <contato@dinamicaempreendimentos.com.br>

1 de julho de 2022 14:31

Prezados (a),

Com grande estima, venho em nome da Empresa Dinâmica Empreendimentos e Soluções LTDA, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da classificação da proposta da Empresa Signus Construções, inerente à Concorrência Pública Nº 22001-SME.

Reitero o respeito e prontidão para com esta respeitada Comissão de Licitação, e colocamo-nos no aguardo do devido aceite e deferimento deste RECURSO.

Atenciosamente,



DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI

CNPJ: 25.025.604/0001-13

RUA CAPITÃO GUTENBERG, 967 CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS - FORTALEZA/CE - CEP: 60823-050

(85) 3223-4333

Vaniele Alves

(85) 99101-6856

Gestor de Contratos e Licitações

[Texto das mensagens anteriores oculto]



2 anexos

ATA RESULT HAB E PROR CP22001-SME_24.06.2022.pdf
348K

RECURSO ADM SOBRAL -CP 22001-SME - DINÂMICA EMPREENDIMENTOS.pdf
3055K

Comissão de Licitação Sobral <celic@sobral.ce.gov.br>

Para: Clarisse de Andrade Aguiar <clarisseaguiar@sobral.ce.gov.br>

1 de julho de 2022 15:02

CLARISSE FAVOR ANALISAR RECURSO ADMINISTRATIVO.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

ATA RESULT HAB E PROR CP22001-SME_24.06.2022.pdf
348K

RECURSO ADM SOBRAL -CP 22001-SME - DINÂMICA EMPREENDIMENTOS.pdf
3055K



AO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SOBRAL/CE.

Ref.: RECURSO ADMINISTRATIVO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22001-SME

Referência: Descumprimento do item 8 e seguintes do edital.

A empresa DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 25.025.604/0001-13, sediada na Rua Capitão Gutemberg, 967, Cidade dos Funcionários, neste ato representada por Rafael de Sá Cruz, brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará, vem, mui respeitosamente, à presença de V.S.as apresentar as razões de seu **RECURSO ADMINISTRATIVO** em sede da Concorrência Pública nº 22001-SME, conforme fundamentos fáticos e de direito a seguir demonstrados.

I – TEMPESTIVIDADE

1. Primeiramente, com relação à tempestividade, tem-se que o presente instrumento **tempestivo**, conforme termos estabelecidos pelo instrumento convocatório.

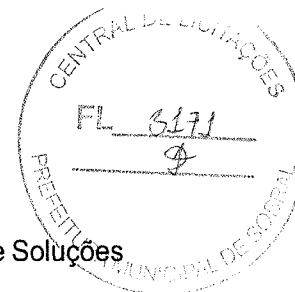
II – RESUMO DOS FATOS

2. Preambularmente, cumpre deixar claro que declarar a empresa **SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA** como classificada e vencedora representa um grande equívoco, haja vista o descumprimento de itens constantes no edital.

3. Por essa razão, frisa-se que os requisitos determinados pela norma editalícia foram ignorados quando da análise da proposta ofertada pela mencionada licitante.

4. Como restará demonstrado adiante, houve crasso erro no exame da proposta apresentada pela empresa. Assim, em virtude do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, além do respeito ao princípio da legalidade e da probidade administrativa, a empresa buscou o presente instrumento como meio hábil para sanar as sobreditas falhas.

5. Ante o exposto, Ilmo. Presidente da CPL, requer-se, desde logo, que V. Exa. desclassifique a citada empresa, pelas razões expostas e a seguir justificadas, para, por fim,



declarar habilitada/classificada/vencedora a empresa Dinâmica Empreendimentos e Soluções LTDA..

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

III.1 – Desclassificação de empresas pelo descumprimento ao item 8 e seguintes do edital.

6. Como demonstrado, a comissão de licitação permanente classificou as empresas enumeradas abaixo pela conformidade às regras do edital.

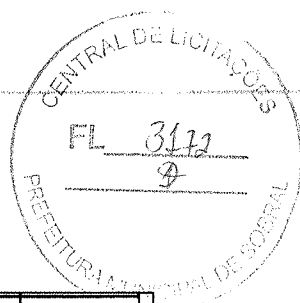
CONSORCIO CETRO/IT é CLASSIFICADA E VENCEDORA DO CERTAME a empresa: SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, com o valor global de R\$ 9.460.976,68 (Nove milhões, quatrocentos e sessenta mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos). O critério de julgamento das Propostas foi o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do inciso I, §1º do artigo 45 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Os envelopes das empresas inabilitadas FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA, SÃO JORGE CONSTRUÇÕES FIEBEL e TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA fixação de posse da Comissão para posterior devolução aos seus respectivos representantes. As Propostas Comerciais das empresas serão enviadas a Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), para análise e emissão de parecer técnico conclusivo. Após a realização da análise das propostas comerciais pela comissão técnica especial da Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), instituída através da portaria nº 20/2021, as propostas comerciais serão digitalizadas e disponibilizadas as empresas participantes nos meios oficiais de comunicação. A partir da publicação dos referidos documentos e do resultado da análise das propostas comerciais, será oportunizado o prazo para interposição de recursos e contrarrazões. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão.

7. Ocorre que, em acurada análise da proposta e orçamento disponibilizados pela licitante, vislumbrou-se que apenas a empresa **Dinâmica Empreendimentos e Soluções LTDA** e demais classificadas preencheram as exigências do instrumento convocatório.

8. Assim, ao observar os preços ofertados à “*locação da obra*” e ao “*cimento*” pela **Signus Construções Assessoria Técnica LTDA**, percebe-se que divergem ao longo da proposta, demonstrando um possível jogo de planilhas, o que deve ser claramente rechaçado pela administração pública.

9. Por exemplo, o valor do item 2.2.1 ao se multiplicar quant. x preço unit. será obtida a quantia de R\$ 23.241,17 (vinte e três mil duzentos e quarenta e um reais e dezessete centavos), bem distante do valor de R\$ 23.280,24 (vinte e três mil duzentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos) apresentado, o que perfaz uma diferença de R\$ 39,07 (trinta e nove reais e sete centavos). O mesmo ocorre com o valor relativo ao item 10.2.2, pois ao se multiplicar quant. x preço unit., ter-se-á o valor de R\$ 25.112,32 (vinte e cinco mil cento e doze reais e trinta e dois centavos), e não o montante de R\$ 23.810,00 (vinte e três mil oitocentos e dez reais) apresentado, configurando uma diferença de R\$ 1.301,99 (mil trezentos e um reais e noventa e nove centavos). Veja-se.

2.2	LOCAÇÃO DA OBRA					23.280,24
2.2.1	C1630	LOCAÇÃO DA OBRA - EXECUÇÃO DE GABARITO	SEINFRA	M2	3.906,08	23.280,24



10.2.2	C5020	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA, CLASSE B, ESTRUTURADA COM POLIESTER NÃO TECIDO, FACES EM POLIETILENO, TIPO III, E=4MM	SEINFRA	M2	385,76	→	23.810,33
--------	-------	--	---------	----	--------	---	-----------

COMP. 15	DEGRAU EM GRANITO CINZA L=32CM COM ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE	M			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MAO DE OBRA					
12543	SERVENTE	H	0,774017481	15,55	R\$ 12,04
12391	PEDREIRO	H	0,387008741	20,77	R\$ 8,04
TOTAL					R\$ 20,07
MATERIAIS					
17890	REJUNTE PARA GRANITO	KG	0,0833	2,995447653	R\$ 0,25
11659	GRANITO POLIDO CINZA E=2cm	M2	0,336	172,327252	R\$ 57,90
10805	CIMENTO PORTLAND	KG	0,43344979	R\$ 0,38	
TOTAL					R\$ 58,53
SERVIÇOS					
C0171	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PEN. TRAÇO 1:4	M3	0,01	342,1002464	R\$ 3,42
TOTAL					R\$ 3,42
TOTAL SIMPLES					R\$ 82,0223
ENCARGOS SOCIAIS INCLUSO					
VALOR BDI					R\$ 21,73
TOTAL GERAL					R\$ 103,75

3.2.3 EQ 1803 - MURETA C/TIJOLO MACIÇO, REBOCADA, INCL. FUNDAÇÕES (M2)						
MAO DE OBRA	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL		
12391 PEDREIRO	SEINFRA H	0,77929040	20,77	78,50		
12543 SERVENTE	SEINFRA H	6,18765382	15,55	96,22		
TOTAL MAO DE OBRA:				174,72		
MATERIAL	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL		
10109 AREIA MEDIA	SEINFRA M3	0,18497680	67,30	11,10		
10141 CAL HIDRATADA	SEINFRA KG	17,53555795	1,10	19,29		
10805 CIMENTO PORTLAND	SEINFRA KG	→ 30,3960	0,58	10,97		
11600 PEDRA DE MÃO (RACHÃO)	SEINFRA M3	0,13511454	65,87	8,90		
12082 TIJOLO MACIÇO COMUM	SEINFRA UN	172,00000000	0,58	89,47		
TOTAL MATERIAL:				135,64		
VALOR:				310,40		
VALOR SEM ENCARGOS:				220,90		
VALOR ENCARGOS (83,85%):				109,60		
VALOR COM ENCARGOS:				330,40		

10. Assim, quando da elaboração de sua proposta, cabe à empresa licitante adotar, em sua planilha de custos e formação de preços, o exato valor de preços unitários para os mesmos produtos/insumos.

11. Por seu turno, não se admite a simples indicação de valor zero, irrisório ou simbólico, pois as propostas devem consignar valores que viabilizem economicamente a execução. Daí porque, ainda que não seja possível a administração definir o valor mínimo para esses componentes de custo, é **dever da licitante cotar valor compatível com a realidade de mercado.**

12. Ademais, atente-se, no entanto, que isso não autoriza a licitante simplesmente a zerar esses custos a fim de reduzir o valor final de sua proposta e vencer a licitação, conforme a empresa Signus ao declarar o BDI como zero, senão veja-se.

SIGNUS

04.4112-0/2022

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DATA:
06/05/2022

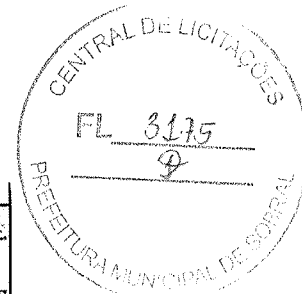
OBRA: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA VERTICAL 12 SALAS - BARRAGEM
DESCRIÇÃO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA VERTICAL 12 SALAS - BARRAGEM
LOCAL: BARRAGEM - RJ
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEME
BDI: 0,00%
FORNE: SEINFRA 27/17/2020/OUT/2017/04/18/2021

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1		ADMINISTRAÇÃO LOCAL				318.990,00
1.1	COMP.01	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA (INCLUI DO COM ENCARGOS)	%	100,00	3.189,90	318.990,00
2		SERVIÇOS PRELIMINARES				66.799,69
2.1		CANTEIRO DE OBRAS				67.938,41
2.1.1	C4541	PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER	SEINFRA	M2	12,00	341,40
2.1.2	C0373	BAINHAÇÃO PARA ENCHIMENTO TUDO A4	SEINFRA	UN	1,00	19.801,04
2.1.3	C0309	BARRACÃO ABERTO	SEINFRA	M2	76,12	118,31
2.1.4	C2859	REPETIDORES	SEINFRA	M2	30,80	277,63
2.1.5	C2848	SANITÁRIOS E CHUVEIROS	SEINFRA	M2	30,00	207,12
2.1.6	C2851	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ÁGUA	SEINFRA	UN	1,00	381,81
2.1.7	C2850	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE LUZ	SEINFRA	UN	1,00	1.243,77

18.3	PAREDES, PAINÉIS E REVESTIMENTOS						7.328,59
18.3.1	87520	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL AF 06/2014	SINAPI	M2	20,16	62,10	1.807,66
18.3.2	87678	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL AF 06/2014	SINAPI	M2	66,98	3,66	238,38
18.3.3	87529	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF 06/2014	SINAPI	M2	38,45	27,03	1.039,30
18.3.4	87535	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MAIOR QUE 10M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF 06/2014	SINAPI	M2	23,68	23,15	548,19
18.3.5	C0805	COBOGÓ DE CIMENTO TIPO DIAMANTE	SEINFRA	M2	2,52	114,68	288,74
18.3.6	C3025	PISO MORTO CONCRETO FCK=13,5MPa C/ PREPARO E LANÇAMENTO	SEINFRA	M3	0,57	513,32	292,59
18.3.7	C2996	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 30x30 cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PISO	SEINFRA	M2	8,14	70,07	570,37
18.3.8	C4443	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 30x30cm (900cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PAREDE	SEINFRA	M2	23,68	74,33	1.760,13
18.3.9	88495	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LATEX EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF 06/2014	SINAPI	M2	38,45	8,08	310,68
18.3.10	88499	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS, AF 06/2014	SINAPI	M2	38,45	12,25	472,56
19	LIMPEZA FINAL						5.670,68
19.1	S02450	LIMPEZA GERAL	ORSE	m2	2.863,93	1,98	5.670,58
VALOR BDI TOTAL:						0,00	
VALOR ORÇAMENTO:						9.460.973,89	
VALOR TOTAL:						9.460.973,89	

13. Além disso, nota-se que o coeficiente empregado pela empresa é menor que zero. E é sabido que coeficientes menores que 1,0 ou negativos qualificam o serviço como inexequível e a proposta inconsistente. Observe-se.

3.2.3. C4556 - PORTÃO PIVOTANTE NYLOFOR, COMPOSTO DE QUADRO, PAINÉIS E ACESSÓRIOS COM PINTURA ELETROSTÁTICA COM TINTA POLIESTER, NAS CORES VERDE OU BRANCA, COM POSTE EM AÇO REVESTIDO, COR VERDE OU BRANCA - FORNECIMENTO E MONTAGEM (M2)						
MATERIAL	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
18436	SEINFRA		0,97903017	494,62	484,15	
PORTÃO PIVOTANTE NYLOFOR, COMPOSTO DE QUADRO, PAINÉIS E ACESSÓRIOS COM PINTURA ELETROSTÁTICA COM TINTA POLIESTER, NAS CORES VERDE OU BRANCA, COM POSTE EM AÇO REVESTIDO, COR VERDE OU BRANCA - FORNECIMENTO E MONTAGEM						
TOTAL MATERIAL:						484,15
VALOR:						484,15
VALOR SEM ENCARGOS:						484,15
VALOR ENCARGOS:						0,00
VALOR COM ENCARGOS:						484,15



VALOR C/BDI DIVIDIDO POR 100 R\$ 9.997,0334					
COMP. 02	PORTA DE ABRIR EM MADEIRA MACIÇA DE 0,90M X 2,10M COM CHAPA DE ALUMÍNIO TIPO XADREZ LAVRADA, MACANETA TIPO ALAVANCA E PUXADOR HORIZONTAL				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
SERVIÇOS					
C1978	PORTA EXTERNA DE CEDRO LISA COMPLETA UMA FOLHA (0.90X2.10)m	U	0,773999039	823,59	R\$ 637,46
TOTAL					R\$ 637,46
MATERIAIS					
18618	CHAPA DE ALUMÍNIO TIPO XADREZ LAVRADA ESP. 3mm (8,10KG/M2)	M2	0,540	R\$ 178,89	R\$ 96,60
18639	PUXADOR HORIZONTAL/VERTICAL PARA PORTA	M	0,600	R\$ 170,67	R\$ 102,40
TOTAL					R\$ 199,00
				TOTAL SIMPLES	R\$ 836,4614
				ENCARGOS SOCIAIS INCLUSO	R\$ 221,58
				VALOR BDI	R\$ 1.058,04
				TOTAL GERAL	R\$ 1.058,04

3.3.13. C1989 - PORTÃO DE FERRO EM BARRA CHATA TIPO TIJOLINHO (M2)						
CENTRAL DE LICITAÇÕES 2.86						
MAO DE OBRA	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
11530	MONTADOR	SEINFRA	H	0,97899668	20,77	20,33
12391	PEDEIRO	SEINFRA	H	0,34264683	20,47	7,12
12543	SERVEITE	SEINFRA	H	0,24474917	15,88	3,81
TOTAL MAO DE OBRA						31,26
MATERIAL	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
10108	AREIA GROSSA	SEINFRA	M	0,00982333	67,78	0,04
10208	BATENTE DE FERRO	SEINFRA	M	1,27269565	17,88	22,78
10805	CIMENTO PORTLAND	SEINFRA	KG	0,14684950	0,51	0,07
11158	FECHO DE ALAVANCA DE FERRO DE 22CM	SEINFRA	UN	1,00000000	20,56	20,56
11224	GRADIL DE FERRO COM BARRA CHATA	SEINFRA	M2	0,97899668	108,87	108,58
TOTAL MATERIAL						149,94
VALOR:						161,10
VALOR SEM ENCARGOS:						162,11
VALOR ENCARGOS (83.86%):						18,99
VALOR COM ENCARGOS:						181,10

8.1.3. C0805 - COBOGÔ DE CIMENTO TIPO DIAMANTE (M2)						
CENTRAL DE LICITAÇÕES 2.909						
MAO DE OBRA	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
12391	PEDEIRO	SEINFRA	H	1,95802234	20,77	40,67
12543	SERVEITE	SEINFRA	H	0,97901117	16,60	16,22
TOTAL MAO DE OBRA						56,89
MATERIAL	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
10811	COBOGÔ DE CIMENTO TIPO DIAMANTE	SEINFRA	M2	0,87601117	54,07	53,72
TOTAL MATERIAL						53,72
SERVICO	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
C0164	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PEN. TRAÇO 1:3	SEINFRA	M	0,00576518	858,84	4,97
TOTAL SERVICO						4,97
VALOR:						114,88
VALOR SEM ENCARGOS:						78,38
VALOR ENCARGOS (83.86%):						36,22
VALOR COM ENCARGOS:						114,59

7.2.1. C4513 - JANELA EM ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL/POSCO, DE CORRER, SEM BANDEIROLA E/OU PEITORIL, SEM VIDRO - FORNECIMENTO E MONTAGEM (M2)						
NATURAL	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL		
14397	JANELA EM ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL/POSCO, DE CORRER, SEM BANDEIROLA E/OU PEITORIL, SEM VIDRO (COLOCADA)	SEINFRA	0.97901626	244,51	239,36	
				TOTAL MATERIAL:	239,36	
				VALOR:	239,36	
				VALOR SEM ENCARGOS:	239,36	
				VALOR ENCARGOS:	0,00	
				VALOR COM ENCARGOS:	239,36	

Página 74 de 288

14. Com efeito, a conjugação desses fundamentos permite concluir que, se por um lado a lei não define um valor mínimo para determinados componentes de custos que incidem na execução do objeto, por outro lado, **não se admite a simples indicação de valor zero, irrisório ou simbólico, pois as propostas devem consignar valores que viabilizem economicamente a execução.** Daí porque, ainda que não seja possível a administração definir o valor mínimo para esses componentes de custo, é dever da licitante cotar valor compatível com a realidade de mercado.

15. Desse modo, o preenchimento da planilha deve refletir o efetivo encargo financeiro que decorre dos componentes de custos que oneram a execução do serviço, de modo a tornar factível a análise de aceitabilidade/exequibilidade da proposta pelo pregoeiro.

16. Como bem se sabe, o pregoeiro não pode classificar propostas que consignem preços inexecutáveis, assim entendidos aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

17. O edital de licitação é preciso quanto a essas exigências, pois estabelece que a composição de preços de todos os itens deve descrever tanto o valor preciso dos insumos, como do BDI, dos coeficientes, etc, "*in verbis*":

8.2.1. Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais com no máximo duas casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR (VALOR UNITARIO;2) de todos os itens dos serviços constantes do ANEXO C – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS e suas COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS de todos os itens da Planilha de Orçamento, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade de cada serviço, quais sejam: equipamentos, mão de obra (direta e indireta), totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas e quaisquer outros necessários à execução dos serviços, devendo o valor total da Composição de Preços Unitários de cada serviço ser igual ao valor proposto.

18. Sob esse enfoque, a licitante somente poderá cotar valor zero, irrisório ou simbólico quando renunciar parte ou a totalidade da remuneração relativa a materiais e instalações de sua própria propriedade, conforme prevê o art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93:

Art. 44. (...)

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

19. Além disso, frisa-se que a licitante deixou de apresentar as composições auxiliares exigidas pelo edital.

20. Com feito, Douta Comissão, não resta dúvidas que a empresa **Signus Construções Assessoria Técnica LTDA** transgrediu as normas editalícias da concorrência pública em questão, razão pela qual deve ser desclassificada.

21. Portanto, diante de **elevados quantitativos de itens que apresentam preços unitários superiores aos de mercado e reduzidos quantitativos de itens com preços inferiores, indubitavelmente, há a ocorrência de 'jogo de planilha'**¹.

22. Nesse sentido, com o objetivo de afastar a ocorrência do artifício acima apontado, grifa-se que o tema em destaque foi devidamente sumulado pelo eg. Tribunal de Contas da União, bem como objeto de orientação normativa fixada pela AGU, a saber, respectivamente, "*in verbis*": "*Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor*" (Súmula nº 259/10).

23. Por todos os fundamentos expostos, reque-se segundo o art. 48, da Lei 8.666/93, a desclassificação das "*propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação*".

24. Desse modo, inadmissível a permanência da licitante como classificada e vencedora no certame em questão, haja vista que a administração não poderia criar regra

¹ <https://zenite.blog.br/tcu-a-caracterizacao-do-jogo-de-planilhas-independe-da-demonstracao-de-dolo-das-partes-envolvidas/>

nova a fim de restringir a participação de licitantes, em detrimento de outros. Assim, não deve perdurar o entendimento pela aceitação da proposta juntada, por clara ofensa às normas do edital.

III.2 – Necessária estrita observância à vinculação ao instrumento convocatório.

25. A Comissão deve exigir do licitante o cumprimento integral dos termos do instrumento convocatório, sob pena de, assim não o fazendo, incorrer em mácula aos ditames legais. Neste sentido são os artigos 3º, 41, 43, 44, 45 da Lei de Licitações, a que se pede vênua pela necessidade em transcrevê-los, observa-se:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...] Omissis

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

26. Com efeito, indubitável é a existência dos princípios basilares aplicáveis ao processo licitatório como um todo. Faz-se assim necessário trazer à baila alguns enunciados sobre tais princípios, plenamente cabíveis ao caso, igualmente citados pela recorrente, demonstrando-se que o edital deve ser CUMPRIDO, "*in verbis*":



1º Julgado - Supremo Tribunal Federal – STF

A Administração, bem como os licitantes, está vinculados aos termos do edital [Art. 37, XXI, DA CB/88 e Arts. 3º, 41 e 43, V da Lei nº 8.666/93], sendo-lhes vedado ampliar o sentido de suas cláusulas, de modo a exigir mais do que nelas previsto. (MS – AgR nº 24.555/DF, Min. Eros Grau em 21/02/2006)

2º Julgado – Superior Tribunal de Justiça – STJ

Em resumo: O Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se 'estritamente' a ele. (REsp nº 421.946/DF. Rel. Min Francisco Falcão em 07/02/2006).

3º Julgado – Tribunal de Contas da União - TCU

A adoção de critério de julgamento distinto daqueles constantes no edital, ainda que próprio das rotinas do Comprasnet, macula o certame. (Acórdão nº 130/2014 – Plenário. Rel. Cons. José Jorge. Em 29/01/2014)

4º Julgado – Superior Tribunal de Justiça – STJ

A licitação pública caracteriza-se como um procedimento administrativo que possui dupla finalidade, sendo a primeira a de escolher a proposta mais vantajosa para a Administração e a segunda, a de estabelecer igualdade entre os participantes. (REsp nº 44714/SP em 10/03/2003 – 1ª Turma – STJ).

5º Julgado – Tribunal Regional Federal da 2ª Região – TRF/2ª R.

"I – As regras do edital de licitação são de cumprimento obrigatório por todos os licitantes". (AG nº 93970/RJ, Em 31/03/2003 – 2ª Turma)

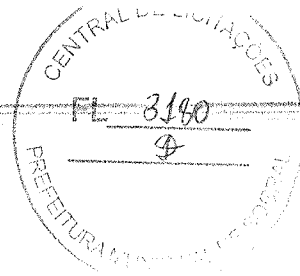
6º Julgado – Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF/5ª R.

"Vinculação às normas do edital de concorrência. O edital vincula aos seus termos não só a administração, mas também aos próprios licitantes". (AC nº 18715/PE, Em 07/05/1993 – 2ª Turma)

27. Logo, sendo o edital a lei interna do processo de licitação, vinculando aos seus termos tanto a administração pública como os licitantes, **não seria aceitável que o poder público fixasse no edital, a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do processo ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido.**

28. Dessume-se assim, que as jurisprudências apresentadas são consonantes às alegações aqui defendidas, no qual versa que o instrumento convocatório não pode ser descumprido, seja pela administração, seja pelos licitantes.

29. Ademais, e não menos importante, imperiosa se faz a necessidade de se observar também o princípio da isonomia, definido como a igualdade entre os licitantes e o instrumento impeditivo de discriminação entre os concorrentes.



IV – RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

30. A competitividade é um princípio fundamental da licitação e tem a devida proteção pela legislação, tipificando a ação injusta e culminando pena aos agentes que ensejarem frustrar este princípio, conforme disposição da Lei Federal nº 14.133/2021 que incluiu o seguinte disposto no Código Penal.

Frustração do caráter competitivo de licitação

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

31. Outrossim, reforça-se que a administração pública não deve reestabelecer como classificada empresa que descumpriu cláusulas impostas pelo edital e pelos demais regramentos, sob pena de inviabilizar a competição e frustrar toda licitação.

32. Nesse sentido, observando o processo licitatório, percebe-se que a administração pública deve prosseguir com a presente licitação, haja vista a observância dos preceitos não só determinados pelo instrumento convocatório, mas pelas legislações atinentes às contratações públicas.

33. Isso posto, diante de possível violação às regras do certame como já relatado, vale aduzir, segundo prescrições dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8.666/1993, que:

Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Art. 83. Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo

V – PEDIDOS

34. Diante do exposto, requer-se o que se segue:

a) Obedecendo-se aos termos estritamente definidos no edital, em cumprimento ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, e às leis adstritas às licitações públicas, que devem permear todos os



atos exarados em procedimentos dessa natureza, **requer-se que seja desclassificada a licitante, SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA**, permanecendo classificada, e declarada vencedora a empresa **Dinâmica Empreendimentos e Soluções LTDA.**, pelo estrito cumprimento às exigências do certame.

b) Que o presente julgamento seja anexado ao processo principal e disponibilizado aos interessados.

c) Caso V. Exa. não entenda pela plausibilidade das informações aqui prestadas e, não desejando exercer o juízo de retratação estabelecido no §4º, do art. 109, da Lei 8.666/93, remeta este recurso administrativo à autoridade superior competente, a fim de que esta aprecie os termos deste instrumento para declarar esta licitante além de habilitada, classificada e **VENCEDORA**.

Nesses termos,
Pede e espera deferimento

Fortaleza/CE, 01 de Julho de 2022.

DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA.
CNPJ: 25.025.604/0001-13